SENTENÇA

PROCESSO:	**00006662.989.26-8**
CONTRATANTE:	• Fundação Memorial da América Latina (CNPJ 61.571.923/0001-98)
CONTRATADA:	• Asservo Multisserviços Ltda. (CNPJ 10.643.999/0001-40) ○ Advogada: Miriam Athie (OAB/SP 79.338)
INTERESSADOS:	• Pedro Machado Mastrobuono (CPF ***.660.998-**) • Lucas Jordao Cunha (CPF ***.902.825-**) • Roberto Bertani (CPF ***.192.748-**) • Luciana Silveira Lucio (CPF ***.976.448-**) • Angelo de Jesus Ferreira Lopes (CPF ***.748.068-**) • Joao Carlos Moreira Correa (CPF ***.658.117-**) • Joao Marcelo Vieira Martins Brigido (CPF ***.066.881-**)
ASSUNTO:	**1º Termo de Apostilamento** ao Contrato 13/23, tendo como objeto a aplicação de 4,68% resultando em um valor complementar de R$ 68.693,62.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	8ª Diretoria de Fiscalização
PROCESSO PRINCIPAL:	00024460.989.24-7

RELATÓRIO

Em exame o **1º Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 13/2023, celebrado em 06/11/2025, firmado entre a Fundação Memorial da América Latina e a empresa Asservo Multisserviços Ltda., cujo objeto consiste na aplicação do reajuste contratual, com base na variação do Índice IPC-FIPE, correspondente ao percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), resultando em um valor complementar de R$ 68.693,62, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

O Contrato nº 13/2023 e o procedimento licitatório que o antecedeu — Pregão Eletrônico nº 003/2023 —, bem como o 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, foram julgados regulares por esta Egrégia Corte de Contas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SY9R-AV9N-7E1R-3OUJ

Ao analisar o ajuste em apreço, a Auditoria da 8ª Diretoria de Fiscalização informou que o término da vigência contratual estava previsto para 12/05/2026 e concluiu que as ocorrências verificadas não comprometem a regularidade do termo de apostilamento, podendo ser objeto de recomendação. Dentre elas, destacou: (i) a ausência do Termo de Ciência e de Notificação e da Declaração de Atualização Cadastral do responsável, em desacordo com as Instruções nº 01/2024 deste Tribunal; e (ii) divergência entre o valor do reajuste informado pela Origem (R$ 68.693,62) e aquele apurado pela Fiscalização (R$ 68.587,66), evidenciando inconsistência na memória de cálculo apresentada.

A d. Procuradoria da Fazenda do Estado opinou pela notificação da Origem para apresentação de justificativas (evento nº 19.1).

Regularmente notificadas, a Origem permaneceu silente. A contratada Asservo Multisserviços Ltda., por sua vez, apresentou justificativas (evento nº 52), sustentando que a própria Fiscalização reconheceu a correta aplicação do reajuste contratual pelo índice IPC-FIPE e que as ocorrências remanescentes possuem natureza meramente formal, consistentes na ausência do Termo de Ciência e de Notificação, da Declaração de Atualização Cadastral do responsável e em pequena divergência na memória de cálculo decorrente de critérios de arredondamento, sem repercussão financeira relevante ou prejuízo ao erário. Ao final, requereu o reconhecimento da regularidade da matéria.

Posteriormente, a d. Procuradoria da Fazenda do Estado acompanhou a conclusão da Fiscalização, opinando pela regularidade do apostilamento, com recomendações à Origem (evento nº 55).

O d. Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (eventos nº 21 e 57).

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi examinada à luz das Instruções vigentes desta Egrégia Corte de Contas e da legislação de regência aplicável.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SY9R-AV9N-7E1R-3OUJ

Da análise dos autos, verifica-se que as ocorrências apontadas pela Fiscalização possuem natureza eminentemente formal e não comprometem a legalidade material do termo de apostilamento, tampouco evidenciam prejuízo ao erário ou à execução contratual.

Com efeito, restou reconhecida pela própria Unidade Técnica a correta aplicação do reajuste contratual pelo índice previsto no ajuste, sendo que a divergência identificada na memória de cálculo mostra-se inexpressiva e decorre de critérios de arredondamento, sem repercussão financeira capaz de comprometer a regularidade da matéria.

As falhas remanescentes, consistentes na ausência do Termo de Ciência e de Notificação e da Declaração de Atualização Cadastral do responsável, configuram descumprimento das Instruções vigentes desta Corte, circunstância que recomenda a expedição de determinações à Origem para evitar sua reincidência, mas que não possui gravidade suficiente para justificar a reprovação do ato.

Nessas condições, acolho as conclusões da Fiscalização e da d. Procuradoria da Fazenda do Estado.

Posto isso, **JULGO REGULAR com recomendação** o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 13/2023.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Fundação Memorial da América Latina que observe rigorosamente as disposições das Instruções vigentes deste Tribunal, providenciando a juntada dos Termos de Ciência e de Notificação e das Declarações de Atualização Cadastral sempre que exigidos, especialmente nas hipóteses de alteração de signatários.

RECOMENDO, ainda, que aperfeiçoe os procedimentos internos de conferência das memórias de cálculo dos reajustes contratuais, a fim de assegurar a exatidão dos valores apurados e evitar inconsistências na instrução dos processos administrativos.

RECOMENDO, por fim, que a Origem atenda tempestivamente às notificações expedidas por esta Corte de Contas, apresentando, dentro dos prazos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SY9R-AV9N-7E1R-3OUJ

assinalados, as justificativas e documentos solicitados, de modo a contribuir para a adequada instrução processual e para o regular exercício do controle externo.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 30 de junho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SY9R-AV9N-7E1R-3OUJ